



Bruxelas, 7 de julho de 2023
(OR. en)

11420/23

ENER 425
COLAC 79

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a República Argentina sobre a cooperação no domínio da energia – Autorização para assinar um instrumento não vinculativo

1. Em 18 de abril de 2023, a Comissão informou o Grupo da Energia da sua intenção de negociar um memorando de entendimento sobre a cooperação no domínio da energia com a República Argentina, tendo em vista a sua assinatura, em nome da UE, antes da Cimeira UE-CELAC de julho de 2023¹.
2. O Grupo da Energia debateu a abordagem proposta pela Comissão, no pressuposto de que esta última informará o Grupo sobre os avanços das negociações com a República Argentina e voltará a dirigir-se ao Conselho no final do processo de negociação, para obter a sua autorização para a assinatura do memorando de entendimento em nome da UE.

¹ WK 4324/23.

3. Em 12 de junho de 2023, o Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da UE, um memorando de cooperação (ST 8347/23).
4. Em 6 de julho de 2023, o Grupo da Energia debateu o texto do memorando constante do documento ST 11188/23. Houve poucas propostas de redação adicionais ao texto. Por conseguinte, o texto foi revisto e a versão final foi apresentada ao Grupo da Energia para consulta escrita informal. Durante a consulta, as delegações não formularam quaisquer observações adicionais. O texto final consta do documento ST 11635/23.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre o texto do Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a República Argentina, na versão constante do documento ST 11635/23;
 - convidar o Conselho a autorizar a assinatura do Memorando de Entendimento entre a UE e a Argentina, na versão constante do documento ST 11635/23, sob reserva de eventuais pequenos ajustamentos resultantes das negociações com os parceiros pertinentes, mas sem alterações de fundo.
